



Protocolo de Colaboração

Entre:

Município de Murça, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 862 763, com sede na Praça 5 de Outubro, freguesia de e concelho de Murça, neste ato devidamente representada pelo presidente da Câmara Municipal de Murça, Mário Artur Correia Lopes, com poderes para o ato, na qualidade de Primeiro Outorgante, adiante designado por **Município**; e

Associação Just a Change, Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação de direito privado, com o número de identificação de pessoa coletiva 509583148, com sede na Travessa da Luz, 4, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa, neste ato devidamente representada pelo Diretor de Operações do Norte e Procurador da Direção, com poderes para o ato, **Guilherme Fogaça**, na qualidade de Segundo Outorgante, adiante designado por **Just a Change**;

Adiante indistintamente designadas por “**Partes**”.

Considerando que:

A. A **habitação** é um **direito fundamental constitucionalmente consagrado**, assumindo-se como um dos mais relevantes instrumentos de **coesão social e inclusão**, alicerce para a satisfação de necessidades básicas dos cidadãos, a partir do qual se constroem as condições que lhes permitam aceder aos demais direitos fundamentais, como a educação, saúde, a proteção social e o emprego;

B. Os Municípios têm por objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respetivos municípios, detendo atribuições nos domínios da ação social e habitação, conforme dispõem as alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei



n.º 75/2013, 12 de setembro, e a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao prever que “Compete à câmara municipal: (...) u) Apoiar atividades de natureza social ou outra de interesse para o município”;

C. O Município reconhece a importância fundamental que as entidades privadas e o denominado Terceiro Setor podem desempenhar no âmbito social aos munícipes e agregados familiares com dificuldades no foro económico;

D. O Município tem procurado desenvolver iniciativas que visam a resolução de situações onde se verifique ausência de condições de habitabilidade em residências permanentes de agregados familiares, residentes no concelho de Murça, com comprovada carência económica, promovendo assim a qualidade de vida das populações através de obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas que devolvem a estes domicílios condições de habitabilidade consideradas necessárias às famílias em causa;

E. O Just a Change é uma instituição particular de solidariedade social (IPSS) constituída por iniciativa particular sob a forma de associação de direito privado, que visa a promoção da habitação condigna e a inclusão social e comunitária de famílias carenciadas;

F. Nessa qualidade, o Just a Change encontra-se sujeito às regras previstas no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro (Estatuto das IPSS);

G. Integrando o denominado **Terceiro Setor** e a **Economia Social** e tendo como propósito “dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade” (cf. artigo 1.º, n.º 1 do Estatuto das IPSS), as IPSS prosseguem finalidades que são incumbência do Estado, razão pela qual o referido Estatuto prevê a promoção de acordos de gestão ou de cooperação entre o Estado e as IPSS, de modo a apoiar a realização das suas atividades, mormente no âmbito da ação social (cf. artigo 4.º, n.º 1, n.ºs 2 e 3 do mesmo diploma);

H. As partes pretendem formalizar a cooperação para concretização de projetos de intervenção em habitações degradadas no concelho de Murça;

I. O Protocolo de Cooperação a celebrar não se encontra sujeito às regras da Parte II do Código dos Contratos Públicos;



J. Não obstante a sua não sujeição às regras da Parte II do Código dos Contratos Públicos, tendo em conta a natureza do presente Protocolo ser-lhe-ão aplicáveis, sempre que necessário, as disposições previstas na Parte III do Código dos Contratos Públicos.

É celebrado o presente **Protocolo de Cooperação** (doravante “**Protocolo**”) que se regerá pelo seguinte articulado:

Artigo 1.º

(Objetivo)

Constitui objetivo do presente Protocolo o estabelecimento de formas de colaboração entre o Município de Murça e a Just a Change que permitam, de forma mais célere e ágil, fomentar a promoção da dignidade habitacional de famílias carenciadas do concelho de Murça.

Artigo 2.º

(Beneficiários)

Serão beneficiários diretos do presente Protocolo as famílias carenciadas do concelho de Murça, que vivam em condições de precariedade habitacional e com incapacidade em adquirir ou recuperar, com recursos próprios ou recorrendo a financiamento bancário ou de terceiros, uma habitação a preços e condições normais de mercado ou candidatar-se de forma viável a programas habitacionais da responsabilidade das autarquias locais ou da administração central do Estado (cada projeto de recuperação habitacional referente a um agregado familiar consubstanciará, para os efeitos do presente Protocolo, um “Projeto de Intervenção” – também designado de forma simplificada por “Projeto” –, e cada intervenção de reabilitação que seja aprovada uma “Intervenção”).



Artigo 3.º

(Obrigações das Partes)

Através do seguinte Protocolo as Partes assumem as seguintes obrigações:

1. O Município obriga-se a:

- a) Identificar situações de famílias carenciadas em articulação com as Juntas de Freguesia e Instituições Locais que direta ou indiretamente trabalham com os destinatários deste Protocolo;
- b) Facultar, com a devida antecedência, a lista de casos sinalizados para intervenção ao Just a Change tendo em vista a sua seleção e priorização;
- c) Facultar ao Just a Change um relatório social de cada agregado familiar candidato às intervenções;
- d) Garantir o apoio logístico necessário à concretização de cada Projeto, nomeadamente através da disponibilização de um espaço para o armazenamento de material, apoio no transporte de material e gestão de resíduos gerados pelas intervenções, tais como remoção de entulhos;
- e) Disponibilizar ao Just a Change a informação urbanística que detenha sobre os imóveis objeto de intervenção;
- f) Disponibilizar uma verba destinada para a execução dos Projetos objeto deste Protocolo no Concelho de Murça e assim financiar ou co-financiar os Projetos de Intervenção, até ao montante máximo do plafond financeiro nos termos descritos no artigo 6.º deste Protocolo;
- g) Disponibilizar internamente ou em articulação com agentes locais transporte para das refeições à equipa de voluntários nos campos;
- h) Disponibilizar, dentro dos meios que disponha, as instalações necessárias para o alojamento dos voluntários do Just a Change que promoverão a execução e acompanhamento das intervenções; e
- i) Promover junto da comunidade local o voluntariado, nomeadamente, divulgando as ações que vão ou estão a ser desenvolvidas pelo Just a Change no concelho de Murça.

2. O Just a Change obriga-se a:



- a) Analisar toda a informação de carácter físico e técnico relativo a cada situação identificada.
- b) Visitar todas as habitações identificadas pelo Município, de acordo com o referido no número 1, alínea b) e elaborar o respetivo orçamento produzindo toda a documentação relativa ao diagnóstico das habitações e outra informação importante para a seleção.
- c) Programar, coordenar, realizar e acompanhar as intervenções identificadas, através da mobilização dos seus voluntários e de uma estrutura profissional de coordenação.
- d) Definir e informar o Município da data de início e duração do período de intervenções deste projeto, com a antecedência necessária ao cumprimento das suas obrigações.
- e) Comunicar ao Município qualquer circunstância que altere o projeto de intervenção;
- f) Cumprir toda a legislação aplicável no âmbito da prossecução dos seus fins enquanto organização sem lucro económico.

Artigo 4.º

(Seleção dos Beneficiários)

1. A seleção dos agregados familiares que venham a integrar os Projetos de Intervenção depende do pressuposto prévio da insuficiência económica dos candidatos, com base na informação social apresentada pelo Município, nos termos do número 1 alínea a) do artigo 3.º do presente Protocolo.
2. Na seleção dos agregados familiares a apoiar terão prioridade os que se encontrem social e economicamente mais desfavorecidos, e em condições de habitação mais degradadas.

Artigo 5.º

(Execução, Coordenação e Direção dos Projetos de Intervenção)

1. A Coordenação e Direção dos Projetos de Intervenção fica a cargo do Just a Change, sendo da sua competência o exercício dos direitos e deveres inerentes a essa condição.
2. No âmbito de atuação do Just a Change, as Intervenções podem ser realizadas por:
 - a) Voluntários do Just a Change; e/ou
 - b) Técnicos contratados ou subcontratados pelo Just a Change ou cedidos por qualquer entidade singular ou coletiva que queira associar-se a cada Intervenção; e/ou



- c) Colaboradores de empresas, no âmbito de programas de responsabilidade social corporativa enquadrados no âmbito de protocolos celebrados pelo Just a Change ou as Partes para o efeito.

Artigo 6.º

(Contribuição Financeira)

1. O *plafond* financeiro a afetar ao presente Protocolo por parte do Município, traduz-se num máximo montante de 33.000,00 euros (trinta e três mil euros).
2. O Just a Change orçamentará os custos de cada Intervenção de reabilitação, sendo o respetivo orçamento atempadamente comunicados ao Município, passando a integrar, após aprovação e por referência, o presente Protocolo, tomando a designação de **Anexo I**.
3. No âmbito dos apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Protocolo, o Município compromete-se a realizar a comparticipação do Projeto em duas tranches:
 - a) A primeira, no valor de 12.500,00 euros (doze mil e quinhentos euros), será realizada na entrega de relatório intercalar, até ao dia 12 de agosto de 2026;
 - b) A segunda, no valor de 12.500,00 euros (doze mil e quinhentos euros), será realizada na entrega do relatório final, até ao dia 31 de dezembro de 2026.
4. O apoio financeiro concedido, exclusivo, para as refeições e/ou produtos alimentares para a equipa dos voluntários tem uma cotação máxima de 8.000,00 euros (oito mil euros) e será disponibilizada mediante apresentação de comprovativos de despesa, pago em proporção e mediante análise do gestor do presente Protocolo designado pelo Município.
5. A comparticipação financeira identificada no número 1 deste artigo poderá ser proporcionalmente aumentada em função do custo real dos respetivos Projetos, nomeadamente quando necessário para fazer face aos aumentos de custo dos materiais e da mão de obra, caso o Programa e/ou o Município possua(m) dotação ou margem para tanto, através de alteração do presente Protocolo, de forma expressa, pelas Partes.



Artigo 7.º

(Compromisso)

A celebração do presente Protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Murça, realizada a de de 2026, sendo que os encargos resultantes deste Protocolo têm o número sequencial de compromisso n.º 2026/636 e cabimento n.º 2026/665 e será satisfeito pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: 080802 com o valor de 25.000,00 euros e o número sequencial de compromisso n.º 2026/634 e cabimento n.º 2026/638 e será satisfeito pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: 040701 com o valor de 8.000,00 euros.

Artigo 8º

(Publicitação)

O Município e o Just a Change comprometem-se a publicitar a existência do presente Protocolo nos locais de realização das intervenções, através dos suportes de comunicação a acordar entre as partes, bem como através de outros meios de comunicação que entendam por convenientes.

Artigo 9.º

(Comunicação e Divulgação do Projeto)

1. O Município e o Just a Change comprometem-se a assegurar uma comunicação conjunta, coordenada e alinhada relativamente ao projeto desenvolvido ao abrigo do presente Protocolo, garantindo a coerência das mensagens, da imagem institucional e dos objetivos da parceria.
2. As ações de comunicação e divulgação pública do projeto, nomeadamente as relacionadas com a angariação e mobilização de voluntários, deverão ser previamente articuladas entre as Partes, definindo-se, sempre que necessário, os conteúdos, os canais de comunicação e o calendário das respetivas ações.
3. Em todas as iniciativas de comunicação relacionadas com o projeto, as Partes comprometem-se a identificar-se mutuamente, respeitando as respetivas normas de identidade visual e orientações institucionais.
4. A comunicação realizada ao abrigo do presente artigo deverá observar princípios de transparência, responsabilidade e conformidade com a legislação aplicável.



Artigo 10.º

(Proteção de Dados e Confidencialidade)

As Partes comprometem-se a tratar dados pessoais em conformidade com o RGPD e a manter confidenciais informações sobre beneficiários e processos internos.

Artigo 11.º

(Alterações ao Protocolo)

Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Protocolo devem ser efetuadas por escrito e assinadas por todas as Partes, mediante a celebração da respetiva adenda.

Artigo 12.º

(Início, Vigência e Rescisão)

1. O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração necessária para a realização das intervenções identificadas, por parte da Just a Change, nunca ultrapassando os 60 dias.
2. Qualquer Parte poderá rescindir antecipadamente o presente protocolo, por escrito, com uma antecedência mínima não inferior a sessenta (30) dias relativamente ao seu termo, em caso de incumprimento ou conveniência.

Murça, 2026

Pelo Município de Murça,

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
MÁRIO ARTUR CORREIA LOPES
Presidente
Município de Murça
Art. 34º e 35º da lei 75/2013, de 12 de setembro
Para efeitos de representação do Município de Murça
Data: 30-07-2026 14:47:23

Mário Artur Correia Lopes

Pela Associação Just a Change,

Assinado por: **Guilherme Empis Fogaça**
Num. de Identificação: 13714462
Data: 2026.07.30 11:30:28 +0100

Guilherme Fogaça